



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 171/SUIMIS/SEMA/MT

Objeto: Plano de Exploração Florestal – PEF em Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS

OBS: O Plano de Exploração Florestal – PEF é parte integrante do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. **A LAS deverá ser instruída por meio do TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 177/SUIMIS/SEMA/MT.** Só serão licenciadas as atividades que forem de competência do Estado.

Documentação Empreendedor e Empreendimento

1. Responsável Técnico – Habilitação

- 1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica de elaboração e execução para o Plano de Exploração Florestal - PEF (Observar as regras contidas no TR nº 01/SUIMIS/SEMA/MT);

2. Documento do imóvel

- 2.1. Quando o desmate para instalação do empreendimento se der em imóvel rural, apresentar:
 - 2.1.1. LAU (Licença Ambiental Única – documento que antigamente a SEMA/MT expedia (antes da Lei 12.651/2012) ou recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR (ativo);
 - 2.1.2. No caso de não existir LAU vigente e válida, apresentar CAR validado, exceto nos casos previstos do parágrafo único, art. 14, da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017;
 - 2.1.3. Recibo de inscrição no CAR (ativo), exceto nos casos previstos nos art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017;
- 2.2. Para projetos de supressão de vegetação para instalação do empreendimento em área pública, deverá ser comprovada a arrecadação da área não titulada, conforme prevê o art. 31, §8º, da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, com exceção dos casos de concessão para empreendimento de utilidade pública;
- 2.3. Apresentar documento de anuência/autorização do órgão ou entidade responsável pela gestão do espaço territorial, quando houver supressão da vegetação no local (ex.: faixa de domínio de rodovias).

3. Documentos específicos

- 3.1. Apresentar requerimento padrão com marcação do campo “autorização de desmatamento” no objetivo do pedido, além da marcação do pedido de “Licença Ambiental Simplificada”;

4. Plano de Exploração Florestal

4.1. Peças Técnicas

- 4.1.1. Apresentar planta de localização/situação (pdf), em escala compatível, contendo: a área do empreendimento objeto de licenciamento (limites, traçado, faixa de servidão, entre outros); polígono (s) da (s) área (s) de supressão; vetorização da (s) área (s) de preservação permanente a ser (em) afetada (s), se for o caso; polígono (s) da (s) área (s)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

de preservação permanente, reserva legal e/ou uso restrito. Todas as quantificações das feições devem estar registradas na legenda;

- 4.1.2. Apresentar mapa (pdf), em escala compatível, com a delimitação do empreendimento e área (s) a ser (em) explorada/desmatada (s), contendo imagem de satélite informando o tipo de imagem utilizada, a projeção, a cena/rota e a data da mesma;
- 4.1.3. Apresentar relatório fotográfico detalhado, com data e coordenadas geográficas inseridas nas imagens, preferencialmente colorido, contemplando a área do PEF, entorno, área da amostra/parcela, indivíduos inventariados, entre outros;
- 4.1.4. Apresentar arquivo digital contendo os dados geoespaciais do empreendimento (Shapefiles - Datum Sirgas 2000), bem como a vetorização do (s) polígono (s) da (s) área (s) de supressão, ponto (s) da (s) amostra (s) e feições apresentadas no CAR para imóvel rural, além da (s) área (s) de preservação permanente e/ou uso restrito para áreas não abrangidas pelo CAR (ex.: servidão administrativa, entre outros). Atentar para as orientações contidas no TR nº 03/SUIMIS/SEMA/MT, no que couber. Neste item nos autos deverá ser informado o envio do e-mail à CLABI;
- 4.1.5. Apresentar arquivo digital (em formato Excel) contendo a (s) planilha (s) de campo com os dados do inventário florestal realizado, assim como as planilhas com os resultados processados e tabelas/quadros apresentadas nos autos. Neste item nos autos deverá ser informado o envio do e-mail à CLABI;
- 4.1.6. Os arquivos digitais solicitados nos itens 4.1.4 e 4.1.5 deste TR, deverão ser encaminhadas ao e-mail da Coordenadoria de Licenciamento de Atividade de Baixo Impacto – CLABI em arquivosclabi@sema.mt.gov.br, com a seguinte citação e preenchimento com os dados da LAS em trâmite: “Dados Geoespaciais e Planilhas do IF - Processo nº _____ - Interessado _____”. Neste item nos autos deverá ser anexado o comprovante de envio do e-mail à CLABI.

4.2. Informações Complementares

- 4.2.1. Caracterizar de forma sucinta a área a ser desmatada em relação ao meio biótico (flora e fauna);
- 4.2.2. Informar qual (ais) medida (s) será (ão) adota (s) com relação a fauna no momento de execução da supressão de vegetação;
- 4.2.3. Informar se na área a ser desmatada e seu entorno há a presença de áreas úmidas;
- 4.2.4. Informar se haverá intervenção ou a supressão de vegetação em área de preservação permanente, desde que de acordo com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

4.2.5. Justificar de forma contundente e fundamentada, bem como através de documento (s) técnico (s), a inexistência de alternativa técnica e locacional para a atividade proposta com intervenção/supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (se for o caso);

4.2.6. Relacionar as espécies protegidas de corte, ameaçadas de extinção ou vulneráveis levantadas na área do PEF, se for o caso, conforme quadro abaixo:

Quadro XX – Relação de espécies constantes da lista nacional de espécies ameaçadas de extinção e/ou com restrição de corte (proibidas)				
Nome vulgar	Nome Científico	Família	Nº de indivíduos	Volume Total (m ³)
TOTAL				

4.2.7. Justificar de forma contundente e fundamentada, bem como através de documento (s) técnico (s), a inexistência de alternativa técnica e locacional para a atividade proposta com supressão de espécies protegidas de corte, ameaçadas de extinção ou vulneráveis, se for o caso;

4.2.8. Justificar de forma contundente e fundamentada, bem como através de documento (s) técnico (s), que comprove a irrelevância da área objeto do PEF, para a conservação das espécies ameaçadas, considerando o risco de extinção de cada espécie;

4.2.9. Apresentar as medidas compensatórias e mitigadoras que serão adotadas para assegurar a conservação das espécies protegidas de corte, ameaçadas de extinção ou vulneráveis, se for o caso;

4.2.10. Apresentar projeto de plantio de mudas da (s) espécie (s) na proporção de 10 (dez) mudas para cada indivíduo abatido e efetuar o monitoramento de sua evolução, preferencialmente em área de preservação permanente ou de reserva legal degradada limítrofes ao empreendimento, caso seja a medida compensatória e mitigadora proposta para assegurar a conservação das espécies protegidas de corte, ameaçadas de extinção ou vulneráveis;

4.2.11. Descrever de forma sucinta a metodologia de exploração (explicar as etapas);

4.2.12. Informa qual o estágio de sucessão (primária, secundária ou em regeneração) e o estrato (herbáceo, arbustivo ou arbóreo) predominante da vegetação da área a ser desmatada;

4.2.13. Apresentar o cronograma de supressão;

4.2.14. Informar qual destinação será dada ao material lenhoso a ser suprimido;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

4.2.15. Informar como se dará o cumprimento da reposição florestal obrigatória do produto florestal a ser suprimido, que deverá ser comprovado nos autos do processo no prazo de até 1 (um) ano, contados da emissão da licença ambiental simplificada, conforme disposto no art. 71, do Decreto 697, de 03 de novembro de 2020.

4.3. Inventário Florestal (conforme Decreto nº 1.313, de 11 de março de 2022)

4.3.1. Para inventário em Floresta com exploração de fuste comercial;

4.3.1.1. Atender integralmente ao solicitado no Item 3.4 do TR nº 04/SUIMIS/SEMA/MT;

4.3.2. Para inventário em Floresta ou Cerrado para estimativa de lenha;

4.3.2.1. Atender integralmente ao solicitado no Item 3.3 do TR nº 04/SUIMIS/SEMA/MT;

4.4. Resultados do PEF/IF

4.4.1. Neste item deverão ser apresentados os resultados do PEF/IF, por meio de quadro e áreas, volume, entre outros, visando atendimento pleno ao disposto nos itens 3.4 e 3.5, do TR nº 04/SUIMIS/SEMA/MT;

4.5. Quadro Complementares

4.5.1. Neste item deverão ser apresentados os resultados do PEF/IF, conforme quadros abaixo (quando couber), além daqueles a critério do responsável;

Quadro XX - Resumo das quantificações de áreas			
Tipologia	Area Empreendimento (ha)	Area do PEF (ha)	APP do PEF (ha)
Floresta			
Cerrado			
Total			

Quadro XX - Ficha de campo do inventário florestal realizado							
Amostra/Parcela	Nº Arvore.	N. Vulgar	N. Científico	CAP (cm)	Altura (m)	Vol. (m³)	Vol. (st)

Quadro XX - Lista de espécies encontradas no inventário do PEF			
Nome vulgar	Nome científico	Família	Nº de indivíduos
Nº total de espécies =			



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Nº total de indivíduos =						
Quadro XX – Quadro de volume de madeira em toras em metro cúbico (com ou sem casca)						
Nº	Essências Florestais		Vol. (m³) com casca		Vol. (m³) sem casca	
	Nome Científico	Nome Vulgar	Vol./ha	Vol./área líquida	Vol./ha	Vol./área líquida
Total						

IMPORTANTE:

- 1 Como forma de tornar mais célere a análise, favor apresentar os documentos e peças técnicas na ordem (sequência e formatação) em que foram registrados no presente TR;
- 2 Os processos eletrônicos serão recepcionados na CLABI, que realizará Checklist, com objetivo de verificar se os documentos técnicos e administrativos foram apresentados, bem como se a ordem de apresentação foi respeitada (sequência e formatação);
- 3 Após aprovação do Checklist, o processo será encaminhado ao setor de arrecadação da SEMA para emissão da taxa da LAS e do PEF, que deverá ser recolhida pelo interessado para continuidade da análise do pedido;
- 4 Novos documentos poderão ser solicitados pela SEMA, a qualquer tempo, para comprovar as informações declaradas no PEF e tomada de decisão quanto à emissão de autorização de desmate;
- 5 O PEF apresentado para a instalação de empreendimento é parte integrante do processo de LAS. Portanto, o diagnóstico da cobertura vegetal, a avaliação de impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos causados pela supressão da vegetação deverão ser abordados no pedido da LAS;
- 6 Considerando que na maioria das vezes as áreas de desmate são diminutas na LAS, como forma de tornar mais preciso e assertivo o levantamento realizado, recomenda-se que seja realizado o inventário florestal 100% de todos os indivíduos a serem suprimidos, independente da formação florestal que se encontrem e destinação (exploração do fuste comercial ou estimativa de lenha);
- 7 O responsável técnico deverá demarcar "in loco" o inventário florestal realizado, para localização e conferência dos indivíduos levantados;
- 8 Todas as essências florestais devem ser identificadas em nível de gênero e espécies;
- 9 Além de atendimento ao disposto nos Termos de Referência – TR disponibilizados pela SEMA, a solicitação do PEF deverá ser realizada cumprindo todas as exigências contidas na legislação vigente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

- 10 O responsável técnico poderá apresentar demais informações complementares ao presente TR;
- 11 Fica dispensada a vistoria técnica em licenciamento simplificado conforme disposto no §3º, art. 79, do Decreto nº 1313, de 11 de março de 2022. No procedimento simplificado, serão emitidas AEF e AD concomitantemente, conforme regulamento vigente;
- 12 Somente será realizada prévia vistoria técnica para a emissão de autorização de supressão de vegetação nativa em licenciamento simplificado, quando for dada destinação comercial ou aproveitamento da matéria-prima florestal. Quando for o caso, o analista encaminhará o processo para Coordenadoria de Arrecadação para emissão da respectiva taxa;
- 13 É obrigatória a apresentação de relatório final pós desmate pelo responsável técnico, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da AD, conforme disposto no Decreto nº 1313, de 11 de março de 2022;
- 14 Conforme disposto no art. 3º, do Decreto nº 1.522, de 08 de novembro de 2022, a solicitação de autorização de supressão de vegetação, para instalação de empreendimentos ou atividades, **que pelo porte não se enquadrem no rol das atividades passíveis de licenciamento ambiental, será realizada no procedimento de Licença Ambiental Simplificada- LAS, mediante apresentação do Plano de Exploração Florestal- PEF.**